Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 175/17.

Projeto de Lei Nº: 016, de 19 de maio de 2017.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre: Revoga a Lei Municipal nº 1.602 de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre: O programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, dando outra Redação e Outras providências.

Pedido de nº de Lei
Providenciado através do Ofício
Nº 285 de 17/10/17 -
fabiane

Solicitação de nº de Lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 04/12/17
fabiane

Providenciado através do Ofício
Nº 189 de 25/09/17
fabiane

Transformado em Lei Municipal
Nº: 1.799, de 20 março de 2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Nº 1607 DE 22/03/18
PÁG. 10 a 11

1º Secretário

Processo nº 175/17

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08/08/17
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/08/17
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Parágrafo único. Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

II – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria ADULTO, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

III – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

IV – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente á:

I – O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.

II – O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO. EM 03/08/17 Fabiane

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

II – Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

III – Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:

I – Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;

II – Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;

III – Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;

II – Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

VII – estar em plena atividade esportiva;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.

§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clinicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de maio de 2017.

Teresa Surita

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ANEXO I

QUADRO ATUAL

META FISICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
	20	30	24	24	124
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R$ 90.000,00	R$ 94.950,00	R$ 228.000,00	R$ 228.000,00	R$ 640.950,00
CONVÊNIO					
FUNDEB					
TOTAL	**R$ 90.000,00**	**R$ 94.950,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 640.950,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

QUADRO PROPOSTO

META FISICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2018	2019	2020	21	TOTAL DO PPA
	40	40	40	40	320
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R$ 390.000,00	R$ 390.000,00	R$ 390.000,00	R$ 390.000,00	R$ 1.560.000,00
CONVÊNIO					
FUNDEB					
TOTAL	**R$ 390.000,00**	**R$ 390.000,00**	**R$ 390.000,00**	**R$ 390.000,00**	**R$ 1.560.000,00**

Principais Alterações:

- Porcentagem diferenciada entre Profissional de Educação Física Formado (25%) e Provisionado (20%);
- Aumento do quantitativo de bolsas;
- Correção na idade de concessão, uma vez, que atletas olimpícos e paralímpicos não possuem idade máxima, conforme nova proposta à idade máxima será de 28 anos (Categoria adulta) e a partir de 18 anos atletas paralímpicos (catergoria adulta).

COMPARATIVO DOS QUADROS

QUADRO ATUAL			QUADRO PROPOSTO		
QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
10 BOLSAS OLÍMPICAS CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 500,00	R$ 5.000,00	15 BOLSAS OLÍMPICAS CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 500,00	R$ 7.500,00
10 BOLSAS OLÍMPICAS CATEGORIA *ADULTA*	R$ 800,00	R$ 8.000,00	15 BOLSAS OLÍMPICAS CATEGORIA *ADULTA*	R$ 800,00	R$ 12.000,00
02 BOLSAS PARALÍMPICAS CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 500,00	R$ 1.000,00	05 BOLSAS PARALÍMPICAS CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 500,00	R$ 2.500,00
02 BOLSAS PARALÍMPICAS CATEGORIA *ADULTA*	R$ 800,00	R$ 1.600,00	05 BOLSAS PARALÍMPICAS CATEGORIA *ADULTA*	R$ 800,00	R$ 4.000,00
12 BOLSAS TREINADOR* CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 125,00	R$ 1.500,00	20 BOLSAS TREINADOR* CATEGORIA *JUVENIL*	R$ 125,00	R$ 2.500,00
12 BOLSAS TREINADOR* CATEGORIA *ADULTA*	R$ 200,00	R$ 2.400,00	20 BOLSAS TREINADOR* CATEGORIA *ADULTA*	R$ 200,00	R$ 4.000,00
VALOR MENSAL	-	R$ 19.500,00	VALOR MENSAL	-	R$ 32.500,00
VALOR NO ANO	-	R$ 234.000,00	VALOR NO ANO	-	R$ 390.000,00
DIFERENÇA ANO	R$ 156.000,00				

- Os Treinadores recebem 25% (vinte e cinco por cento) do valor por atleta contemplado, conforme Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

INVESTIMENTO

VALORES	2014	2015	2016	2017	TOTAL
ESTIMADO	-	-	**R$ 234.000,00**	**R$ 234.000,00**	**R$ 468.000,00**
EMPENHADO	-	-	**R$ 144.300,00**	**R$ 177.900,00**	**R$ 322.200,00**
PAGO	-	-	**R$ 142.800,00**	**R$ 171.500,00***	**R$ 314.300,00**

*Previsão

OBSERVAÇÕES:

1 – No ano de 2014, 2015 o Programa Bolsa Atleta não foi executado em virtude da proposta de alteração da lei.

2 – Em 2016 foram contemplados 17 atletas, sendo 10 atletas na Categoria Juvenil, 07 atletas na Categoria Adulta e 05 técnicos.

3 - Em 2017 serão contemplados 20 atletas, sendo 10 atletas na Categoria Juvenil, 10 atletas na Categoria Adulta e 06 técnicos.

4 – Até o presente momento não conseguimos contemplar atletas paralímpicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir algumas inconsistências apresentadas na Lei Municipal n.º 1.602, de 29 de janeiro de 2015, ao passo, que consequentemente, promoverá sua revogação.

No cenário social atual, a prática de esporte tem sido um meio de resguardar e resgatar jovens e adultos de problemas sociais, apresentando um propósito para dedicação, tornando-os cidadãos melhores.

Logo, dever da Administração Pública, é zelar pelo esporte e incentivar seus desportistas, logo, o presente projeto de lei se faz necessário para correção de inconsistências apresentadas na Lei Municipal n.º 1.602, de 29 de janeiro de 2015, as quais limitavam as ações municipais no incentivo aos atletas e paratletas de alto nível.

Com o presente projeto de lei, o esporte no âmbito municipal, atrairá novos atletas e paratletas, ampliando número de competidores em competições estaduais, regionais, nacionais e internacionais, e na mesma linha, impedindo o êxodo de atletas outras localidades, com a finalidade de buscar apoio e melhores condições de vida, por falta de incentivo ao esporte em sua região, desta forma, fortalecendo a representação municipal em competições de alto nível.

Tais competidores entrarão mais fortalecidos em competições de alto nível, visto que, além do incentivo dado aos atletas e paratletas, será disponibilizada uma ajuda financeira aos técnicos, de modo que poderão competir em alto nível nas competições que disputarem.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

Neste diapasão, o Projeto de Lei em tela, busca corrigir incoerências na idade dos paratletas, uma vez que, esses, não possuem idade máxima para competir em modalidades paraolímpicas, assim, tornando viável que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possa incentivar diretamente novos paratletas no mundo esportivo de alto rendimento.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei viabiliza não apenas o fortalecimento do esporte no âmbito municipal, mas possibilita a correção de algumas inconsistências apresentadas na Lei Municipal n.º 1.602, de 29 de janeiro de 2015.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação, dado o relevante interesse público envolvido no Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 19 de maio de 2017.

TERESA SURITA

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

NESTA/

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23 / 08 / 17
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO nº 20513/2017 – GABPGM

Boa Vista, 7 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08 / 08 / 17
Secretário

A sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 016, de 19 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 016, de 19 de maio de 2017, o qual "Revoga a Lei Municipal nº 1.602, de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, dando nova redação e outras providências" para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/08/17
Às 10:09 horas
Rubrica Julyane Kelen

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

ANEXOS:
1. Justificativa do Projeto de Lei nº 016, de 19 de maio de 2017;
2. Projeto de Lei nº 016, de 19 de maio de 2017;
3. Anexo I – Quadro Atual;
4. Impacto Orçamentário e Financeiro;
5. Comparativo dos Quadros;
6. Investimento.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:00
DO DIA: 03/08/17
ASS: Waldirene Costa

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03 / 08 / 17
Fabiane
Assinatura

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(x) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 03 / 08 / 17
Ás 10:38 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11 V
FLS

Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 03 / 08 / 17
Assinatura

26 DE DEZEMBRO DE 2013, A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – LOA 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° A codificação da despesa "Gestão das Atividades Administrativas do PROCON", contida nos anexos da Lei Municipal nº 1.551, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista – LOA 2014, é alterada de "04 122 0002 2.007" para "04 122 0003 2.007".

Parágrafo único. A codificação nova substitui a antiga, mantendo-se a nomenclatura e o valor da despesa.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias, procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Art. 2° O Programa Bolsa Atleta assegurará aos atletas e paratletas participantes a Bolsa-Atleta, um benefício financeiro com valores fixados de acordo com o Anexo desta Lei, que serão revistos por ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Também serão contemplados pelo Bolsa Atleta os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular até quatro bolsas nesse valor.

Art. 3° Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias Juvenil, destinada aos desportistas de 12 a 17 anos, e Adulto, destinada aos desportistas de 18 a 24 anos, nas quais serão classificados os atletas e paratletas com potencial e destaque em competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional.

Art. 4° Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5° Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva estadual de sua modalidade, a qual deverá ser filiada e adimplente com a respectiva confederação, desde que, sejam reconhecidas nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional;

II – possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 17 (dezessete) anos, para ingresso na categoria Juvenil; e idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, para ingresso na categoria Adulto, completados até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII – estar em plena atividade esportiva;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Parágrafo único. Para receber o benefício previsto no parágrafo único do art. 2° desta Lei, o técnico deverá:

I – possuir formação de nível superior em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

III – estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

IV – preencher outros requisitos previstos em regulamento.

Art. 6° A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1° Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos e Paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2° Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições regionais, nacionais e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pela suas confederações.

§ 3° A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As formas e os prazos para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.019, de 27 de dezembro de 2007.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.604, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, PARA MODIFICAR O NOME DO PROGRAMA GUARDA MIRIM, QUE PASSA A SER DENOMINADO PROGRAMA RUMO CERTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a ser denominado Programa Rumo Certo.

Art. 2º A Lei Municipal 1.131, de 24 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Programa Rumo Certo do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º A quantidade de integrantes do Programa Rumo Certo será definida de acordo com cronograma financeiro elaborado anualmente pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e de acordo com a colaboração de parceiros.

.....
.....

§ 4º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Programa Rumo Certo, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista." (NR)

"Art. 2º O Programa Rumo Certo tem por finalidade:

.....
.....

Parágrafo único. O Programa Rumo Certo é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:

a) Realizar seleção para ingresso no Rumo Certo;

.....
.....

c) Cadastrar órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, bem como instituições privadas, cujas atividades promovam o crescimento pessoal, social e profissional, interessados pelos serviços do adolescente, em caráter de parceria;

.....
....." (NR)

"CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E INGRESSO NO PROGRAMA RUMO CERTO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Rumo Certo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 4º São critérios para inscrição no Programa Rumo Certo:

.....
....." (NR)

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 9º Ao adolescente integrante do Programa Rumo Certo é assegurado:

.....
.....

II – receber gratuitamente camiseta branca com o logotipo do Programa Rumo Certo;

.....
....." (NR)

"SEÇÃO II

DOS DEVERES DO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 10. Os integrantes do Programa Rumo certo têm o dever de:

.....
.....

X – cuidar da higiene pessoal e apresentar-se no trabalho sempre com a camiseta fornecida pelo Programa;

.....
....." (NR)

"SEÇÃO III

PROIBIÇÃO AO INTEGRANTE DO RUMO CERTO

Art. 11. Fica proibido ao integrante do Programa Rumo Certo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 24 / 08 / 17
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
EM 24 / 08 / 2017
Ítalo Otávio
Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
DIRETORIA DE COMISSÕES
EM 25 / 09 / 17
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 016, de 19 de maio de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **"Revoga a Lei Municipal nº 1.602 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre: O Programa Bolsa Atleta no âmbito do Municícpio de Boa Vista, dando nova redação e outras providências".**

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, **Vereador Ítalo Otávio** sobre o **Projeto de Lei n° 016, de 19 de maio de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, no que dispõe sobre: **"Revoga a Lei Municipal nº 1.602 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre: O Programa Bolsa Atleta no âmbito do Municícpio de Boa Vista, dando nova redação e outras providências".**

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **24 de agosto** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Aline Rezende
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

A T A

Às **dezessete horas do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete**, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, **Ítalo Otávio – Presidente, Aline Rezende – Membro**. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei n° 016, de 19 de maio de 2017**, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre: **"Revoga a Lei Municipal nº 1.602 de 29 de janeiro de 2015, que dispõe sobre: O Programa Bolsa Atleta no âmbito do Municícpio de Boa Vista, dando nova redação e outras providências".** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Aline Rezende
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 05/09/17
Presidente

Avoco relatoria do referido Projeto em 05/09/17.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR
Aderval da Rocha Ferreira Filho
VEREADOR -PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANISFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE **" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

ATA

ÀS OITO HORAS DO DIA 05 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE-PRESIDENTE – JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO 2017**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **" REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.

Em 05/09/17

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 016, DE 19 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: "REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE SETEMBRO DE 2017.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE/ RELATOR

JOSÉ FRANCSICO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

ÀS TREZE HORAS DO DIA ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA – PRESIDENTE, VEREADOR JOSÉ FRANCSICO LOPES ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E O VEREADOR GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** RELATOR: VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 016/17 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ FRANCSICO LOPES ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 016/2017
Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE SOBRE: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA ATLETA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : **13ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017**
Data : **13/09/2017 - 10:42:46 às 10:45:20**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes **17 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:43:08
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:42:51
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:42:52
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:43:44
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:43:00
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:42:54
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:43:02
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:43:46
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:42:54
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:43:00
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:43:04
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:42:52
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:43:02
35	Rondinele Tambasa	SD	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:43:18
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:43:10
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:43:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	16	**0**	**16**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1° Secretario: Rômulo Amorim
2° Secretario: Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 19 DE MAIO DE 2017
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Parágrafo único. Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

II – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria ADULTO, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

III – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

IV – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente á:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

I – O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.

II – O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

II – Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

III – Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:

I – Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;

II – Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;

III – Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;

II – Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS

III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII – estar em plena atividade esportiva;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.

§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clinicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

ANEXO I

QUADRO ATUAL

META FÍSICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
	20	30	24	24	124
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R$ 90.000,00	R$ 94.950,00	R$ 228.000,00	R$ 228.000,00	R$ 640.950,00
CONVÊNIO					
FUNDEB					
TOTAL	**R$ 90.000,00**	**R$ 94.950,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 640.950,00**

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

Ofício nº 189/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 016/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 016/2017, de 19 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBIDO/GABEXEC
DATA: 18/09/17
HORA: 12:05
Assinatura

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS
Fadeo

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 04 / 12 / 2017
HORA: 13:07
Ass.:

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

LEI Nº 1.799, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Parágrafo único. Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

II – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria ADULTO, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

III – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

IV – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente á:

I – O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
36
FLS

II – O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não ser remunerado por entidade de prática desportiva;

II – Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

III – Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:

I – Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;

II – Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;

III – Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;

II – Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII – estar em plena atividade esportiva;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.

§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clinicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
38
FLS

ANEXO I

QUADRO ATUAL

META FÍSICA / META FINANCEIRA					
META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
	20	30	24	24	124
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R$ 90.000,00	R$ 94.950,00	R$ 228.000,00	R$ 228.000,00	R$ 640.950,00
CONVÊNIO					
FUNDEB					
TOTAL	**R$ 90.000,00**	**R$ 94.950,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 228.000,00**	**R$ 640.950,00**

Boa Vista/RR, 20 de março de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
39
FLS
Poder

Ofício nº 057/2018/SGL/CMBV **Boa Vista-RR, 20 de março de 2018.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 21/03/18
HORAS: 11:30
Joaís

Assunto: Envio da Lei nº1.799, de 20 de março de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.799, de 20 de março de 2018** que dispõe sobre: "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

data da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Art.1º. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Art. 2º. Este Termo de Compromisso Ambiental produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, mediante extrato em observância ao disposto no art. 147, do Decreto nº 6.514/2008.

Boa Vista/RR, 08 de Março de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretario Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Compromitente

C. Alves Damasceno - Me
Compromissário

Testemunhas:
1.
2.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 006/2014
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 006/2014, parte integrante do processo nº 006/2014.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2014/EMHUR, a partir do dia 19 de Março de 2018 até o dia 18 de Março de 2019.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte dotação:
ÓRGÃO: 0902- EMHUR
PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE: 001- Recursos Próprios PMBV
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.
CONTRATADA: SPIES E CAMPOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2018.
ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativo e Financeiro da EMHUR – pela Contratante e BENILDES SPIES – pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2836/17
ESPÉCIE: Contrato 005/2018.
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de assinatura de jornal local impresso com a devida entrega nos setores determinados pela Emhur, para um período de 12 (doze) meses, sendo 4 exemplares diários.
VALOR R$: 2.496,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e seis reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:
ÓRGÃO: 0902- EMHUR
ROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141
LEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE: 001- Recurso Próprio PMBV
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.
CONTRATADA: EDITORA ON LINE LTDA
DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2018.
ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR – pela Contratante e CYNTHIA NOLÉTO DE ARAÚJO – pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 264/2018
ESPÉCIE: Contrato 007/2018.
DO OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha, acondicionada em botijão de 13 (Treze) Kg, com a troca de vasilhame.
VALOR: R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:
ÓRGÃO: 0902- EMHUR
PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.141
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00
FONTE: 001- Recurso Próprio PMBV
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.
CONTRATADA: E. DA SILVA SALES FILHO - ME
DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2018.
ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES - Diretora Administrativa e Financeira da EMHUR – pela Contratante e ELDORAN DA SILVA SALES FILHO – pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.799, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 29 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, DANDO NOVA REDAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de Boa Vista, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento em modalidades individuais reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Parágrafo único. Conforme disposição orçamentária, serão disponibilizados 40 (quarenta) Bolsas, destinada a atletas e paratletas do Município de Boa Vista, com objetivo de incentivar e desenvolver o Esporte de Alto Rendimento, que serão disponibilizadas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

II – 15 (quinze) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para atletas da categoria ADULTO, que compreende a idade entre 18 e 28 anos;

III – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para os paratletas da categoria JUVENIL, que compreende a idade entre 12 e 17 anos;

IV – 05 (cinco) bolsas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), para os paratletas da categoria ADULTO, com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta contemplará os técnicos dos atletas e paratletas inscritos no programa, que receberão, enquanto durar o vínculo, uma bolsa correspondente á:

I – O técnico graduado em educação física, será beneficiado com um valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria.

II – O técnico com registro regularizado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF (podendo ser Registro Provisório, desde que específico para a modalidade esportiva pretendida) será beneficiado com um valor equivalente a 20% (vinte por cento) da bolsa do atleta, podendo cada técnico acumular no máximo 04 (quatro) bolsas nesse valor, independente da categoria;

Parágrafo único. Para ter direito ao benefício descrito nos incisos I e II deste artigo, o Técnico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não ser remunerado por entidade de prática esportiva;

II – Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano ao atleta inscrito no Programa;

III – Preencher outros requisitos previstos em regulamento específico.

Art. 3º Para efeito do Programa Bolsa Atleta, ficam criadas as categorias:

I – Juvenil: destinada aos desportistas e paradesportistas entre 12 e 17 anos;

II – Adulto: destinada aos desportistas entre 18 a 28 anos;

III – Os Paratletas da categoria Adulta deverão possuir idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. Os competidores serão classificados com base em seu potencial e destaque nas competições olímpicas e paralímpicas em âmbito estadual, regional, nacional e internacional;

Art. 4º Os atletas e paratletas deverão apresentar histórico de resultados, documentação e situação nos rankings estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser atleta de alto rendimento das modalidades olímpicas ou paralímpicas individuais, filiado à federação desportiva de Roraima de sua modalidade, com reconhecimento nos termos Olímpicos e Paralímpicos Nacional e adimplente com a respectiva confederação;

II – Atender os critérios do artigo 3º deste dispositivo, com idade completa até 31 de dezembro do ano da inscrição;

III – possuir residência fixa na cidade de Boa Vista por no mínimo 02 (dois) anos, excetuando-se os que estejam comprovadamente efetuando treinamentos em outros estados ou países visando melhoria de performance;

IV – apresentar situação regular junto à justiça eleitoral, estadual e federal para os atletas e paratletas maiores de 18 (dezoito) anos;

V – certificado de reservista para atletas maiores de 18 (dezoito) anos;

VI – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

VII – estar em plena atividade esportiva;

VIII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas que pleitearem a Categoria Juvenil;

IX – encaminhar, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício.

Art. 6º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais:

§ 1º Os atletas e paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos Olímpicos, Paralímpicos e internacionais terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que, essas competições sejam reconhecidas e homologadas pelas suas confederações e federações internacionais.

§ 2º Os atletas, paratletas e técnicos beneficiados ficarão obrigados a participar de clinicas, palestras e/ou cursos ofertados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, por no mínimo 03 (três) vezes no ano.

§ 3º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta, paratleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas;

§ 4º Os atletas e paratletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 7º As normas, prazos e os demais critérios para a inscrição no Programa Bolsa Atleta, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas e paratletas beneficiados, serão fixados em Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.602, de 29 de janeiro de 2015, e demais disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS

ANEXO I

QUADRO ATUAL

META FÍSICA / META FINANCEIRA					
	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
META FÍSICA	20	30	24	24	124
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	R$ 90.000,00	R$ 94.950,00	R$ 228.000,00	R$ 228.000,00	R$ 640.950,00
CONVÊNIO					
FUNDEB					
TOTAL	R$ 90.000,00	R$ 94.950,00	R$ 228.000,00	R$ 228.000,00	R$ 640.950,00

Boa Vista/RR, 20 de março de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.853, DE 20 DE MARÇO DE 2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO